



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

PROJETO DE LEI INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E RECREAÇÃO INFANTIL, CONHECIDOS COMO HOTELZINHOS INFANTIS, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e manutenção de sistema de câmeras de videomonitoramento em todos os estabelecimentos privados que ofereçam serviços de hospedagem, cuidado, recreação ou atividades similares voltados a crianças de até 12 (doze) anos de idade, conhecidos popularmente como hotelzinhos infantis, no município de Linhares.

Art. 2º O sistema de câmeras deverá:

- I – contemplar todas as áreas comuns internas e externas de circulação, recreação e convivência das crianças;
- II – garantir a captação de imagens de forma contínua, com qualidade suficiente para identificação de pessoas e situações;
- III – manter as gravações armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – estar disponível para acesso exclusivo da direção do estabelecimento, dos pais ou responsáveis legais da criança e, quando necessário, das autoridades competentes.

Art. 3º O acesso às imagens deverá respeitar a legislação vigente sobre proteção da criança e do adolescente, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 4º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) URML (Unidade de Referência do Município de Linhares), conforme a gravidade da infração e reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento até a regularização da situação, em caso de descumprimento reiterado.





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos próprios estabelecimentos, sem ônus ao poder público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 10 de setembro de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PSD





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo de Lei tem como objetivo garantir maior segurança e transparência no cuidado com as crianças atendidas em estabelecimentos de hospedagem e recreação infantil, popularmente conhecidos como hotelzinhos infantis, no município de Linhares.

Nos últimos meses, a sociedade brasileira acompanhou com preocupação diversos episódios de maus-tratos, negligência e situações de risco envolvendo crianças em ambientes destinados ao cuidado e à recreação. Infelizmente, casos recentes em nossa região reforçaram a urgência de medidas preventivas e eficazes para assegurar que situações como essas não ocorram em nosso município.

A instalação de sistemas de videomonitoramento nesses locais representa uma medida de proteção às crianças e tranquilidade para os pais e responsáveis, que confiam o bem mais precioso de suas vidas, seus filhos, aos cuidados de terceiros. Trata-se de um instrumento que permitirá maior fiscalização, inibirá práticas abusivas e possibilitará a apuração de eventuais ocorrências.

Além disso, o acesso às imagens, garantido mediante respeito à legislação vigente, possibilitará que os responsáveis legais tenham maior confiança no serviço prestado, ao mesmo tempo em que resguarda os direitos fundamentais das crianças e dos profissionais que atuam nesses estabelecimentos.

É importante destacar que esta lei não gera despesas para o Poder Público, uma vez que os custos de adequação são de responsabilidade dos próprios estabelecimentos.

Portanto, este Projeto Indicativo de Lei atende a uma demanda social relevante, fortalece a rede de proteção da infância e assegura maior tranquilidade às famílias linharenses.

Linhares, 10 de setembro de 2025.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **JUNINHO BUGUIU (JADIR RIGOTTI JUNIOR)** em 10/09/2025 15:05

Checksum: **E923D0A71417A27A2CE8E48DD4872F7D56BB7FEA32C7837A7FF87CA57B311161**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.